



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	"	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	"	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portarias n.ºs 20 464 a 20 467:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1964 os orçamentos privativos das forças terrestres e navais ultramarinas das províncias de Macau e Timor.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 20 468:

Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar de diversos serviços do notariado.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 20 469:

Fixa em quatro unidades o número de regentes agrícolas de 2.ª classe do quadro especial do Gabinete Técnico de Avaliações e Instalações da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 20 470:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 30 de Março de 1964, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, para o transporte de tropas e material de guerra, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte comunicado que as disposições do Acordo internacional do açúcar deixaram de ser extensivas ao território do Quênia a partir da data em que o referido território se tornou independente.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Portaria n.º 20 471:

Reajusta os quantitativos das pensões mínimas de invalidez e velhice a pagar pelas caixas sindicais de previdência e pelas caixas de reforma ou de previdência com entidades patronais contribuintes — Revoga as Portarias n.ºs 17 965, 17 966 e 18 460.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Portaria n.º 20 464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar

e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau:

#### Receita ordinária:

##### Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . . . 7 411 922\$70

##### Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . 9 349 917\$30

##### Receitas consignadas ao Fundo de Defesa

Militar do Ultramar . . . . . 2 062 480\$00

18 824 320\$00

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . (a) 18 824 320\$00

(a) Inclui 2 062 480\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 24 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peizoto Correia*.

### Portaria n.º 20 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Macau:

#### Receita ordinária:

##### Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . . . 861 000\$00

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 861 000\$00

Presidência do Conselho, 24 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Peizoto Correia*.

### Portaria n.º 20 466

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do